

Assunto: Dúvidas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-LOTEPAR

De: "Peterson RCPAR" <peterson@rcpar.com.br>

Data: 25/05/2023 11:25

Para: <contato@loteriasdoparana.pr.gov.br>

Eu, Peterson Baungartner, CPF 279.110.748-79, nos termos dos itens 3.1 e 3.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2023 da LOTEPAR, serve-se do presente para esclarecimento das seguintes questões:

1- A empresa que possui a Capacidade Técnica, descrita em 5.5., tem a obrigatoriedade de participar do consórcio ou poderá somente assinar um Contrato como Prestadora de Serviços com a empresa que está pleiteando o Credenciamento? Evidentemente esta empresa que possui a Capacidade Técnica deve apresentar todos os documentos que comprovem a Capacidade Técnica exigida juntamente com o Contrato devidamente assinado entre as partes.

2- No caso de a resposta da pergunta 1 anterior for "NÃO", fica esclarecido que a empresa que possui a Capacidade Técnica será uma das empresas participantes do Consórcio. Desta forma, a dúvida é: "Todas as empresas participantes do Consórcio devem participar, obrigatoriamente, da empresa SPE que será formada para o credenciamento e a operação da Loteria AQF?"

3- Se a resposta da pergunta 2 anterior for "SIM", há a exigência de um percentual mínimo de quotas para a empresa Capacidade Técnica dentro da SPE?

4- Para as empresas estrangeiras, todos os documentos deverão ser "Apostilados" e com "Tradução Juramentada"?
OBS: Importante salientar que o apostilhamento de documentos no exterior é um trâmite que demora, em média, 20 dias úteis.

5- O item do Edital:

5.5.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a operação de sistema lotérico, por no mínimo 12 (doze) meses, em Estado ou País de ambiente regulado;

Pode ser entendido como "operação de sistema lotérico ou de apostas esportivas"?

Abraço.



Peterson Baungartner

Whats App: +55 19 99682 1836

www.rctgaming.com